

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2003

Veda a cobrança de débitos anteriores, não lançados nas faturas telefônicas no prazo que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado MARCELO GUIMARÃES
FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de 2003, veda às concessionárias de telefonia fixa e móvel a cobrança de débitos anteriores, referentes a ligações telefônicas realizadas e não lançadas nas faturas telefônicas, sempre que entre a data de realização da chamada e a de emissão de uma nova fatura houver passado mais de 60 (sessenta) dias.

Como justificção, alega-se, dentre vários aspectos, ser inconcebível, no estágio atual de desenvolvimento tecnológico, que as empresas de telefonia não tenham condições de cobrar integralmente pelos serviços que prestam aos cidadãos, no mesmo período em que se verificam as ligações.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida que o atraso das concessionárias de serviços de telefonia fixa e móvel, no envio de cobranças de ligações telefônicas, causa transtornos aos consumidores.

Um dos transtornos relaciona-se à dificuldade de controle da ligação telefônica enviada para cobrança com a efetivamente realizada pelo consumidor, principalmente se ocorrer um longo decurso de prazo.

Além disso, tal ocorrência pode provocar um desequilíbrio no planejamento orçamentário do consumidor, que se vê, muitas vezes, diante de um acúmulo muito grande de pagamentos num determinado mês, empurrando-o à inadimplência.

Endosso, integralmente, a justificação do autor do projeto de que é inconcebível, no atual estágio de desenvolvimento tecnológico, que empresas desse porte não tenham condições estruturais de enviar as contas telefônicas no mesmo período em que se verificam as ligações realizadas.

Diante do exposto, considerando razoável que se vede a cobrança de débitos anteriores, sempre que, entre a data de realização da chamada e a de emissão de uma nova fatura, houver passado mais de 60 (sessenta) dias, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 447, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
Relator